
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003522
INTERESSADO: Escola Municipal Virgilio Faleiro
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 233/2017

1. Histórico

A **Escola Municipal Virgilio Faleiro** mantida pela Prefeitura Municipal de Abadiânia/GO, localizada na Rua 45, Qd. 115, Centro, Planalmira, município de Abadiânia/GO, por meio de sua gestora Luciene Almeida Leal requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução n. 1103/2013, fls. 03/04;
- ✓ Justificativa, fls. 05/09;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 05/48;
- ✓ Ata de reunião para aprovação do projeto político pedagógico, fl. 49;
- ✓ Regimento escolar, fls. 50/ 76;
- ✓ Corpo discente, fls. 77/87;
- ✓ Conselho de classe, fls. 88/98;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 99/101;
- ✓ Progressão, fls. 102/103;
- ✓ Matrícula, fls. 104/116;
- ✓ Ata do regimento escolar, fl. 117;
- ✓ Relatório da infraestrutura, fl. 118;
- ✓ Acervo, fls. 119/133;
- ✓ Calendário, fl. 134;
- ✓ Nominata, fl. 135;
- ✓ Alunos por sala, fl.136;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls137/161;
- ✓ Relatório circunstanciado, fls. 162/165,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003522
INTERESSADO: Escola Municipal Virgilio Faleiro
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2016

- ✓ Diligência nº 24, fls. 166/167;
- ✓ Ofício, fl. 168;
- ✓ Declaração, fl. 169;

2. Análise

A **Escola Municipal Virgilio Faleiro** obteve a validação o credenciamento a autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos 1ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 1103/2013 com vigência de até 31/12/2016. Conforme declaração, a escola não está ministrando a EJA desde o ano de 2015, fl.168, vale ressaltar que está em construção um novo prédio que vai atender de forma satisfatória todas as séries, fl. 168.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esportes não é coberta, mas possui uma área coberta onde os alunos fazem as atividades culturais.
2. Não possui laboratório de informática, fl. 118;
3. Não possui biblioteca, a escola utiliza um carrinho que transporta os livros do cantinho de leitura para as salas de aulas.
4. Não possui brinquedoteca.
5. Em relação ao acervo, foi informada uma relação de exemplares fls. 119/133, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003522**DE: 17/11/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Virgilio Faleiro****ASSUNTO: Renovação**

12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Virgilio Faleiro**, localizada na Rua 45, Qd. 115, Centro, em Planalmira, Abadiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
“Art. 17 – (...)
(...)
III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.”
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROCOLO: 201600044003522**
INTERESSADO: Escola Municipal Virgílio Faleiro
ASSUNTO: Renovação**DE: 17/11/2016**

cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 07 dias do mês de abril de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>233/2017</u>
COZ. N. <u>07</u> de <u>abril</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 53 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br